

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Minas Gerais

LEI N.º 1274/97 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SERVIDORES EM ADJUNÇÃO PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor e vice-diretor de Escola, os quais passarão a integrar o quadro, anexo I da Lei n.º 1269 de 23 de dezembro de 1996, definidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo 1.º - Os cargos criados de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os 02 (dois) primeiros anos; após serão adotados critérios de provas escritas e de títulos e aprovação do candidato pela comunidade escolar, exceto para a Escola Municipal Agrícola "Adolfo Alves Rezende".

Parágrafo 2.º - Lei própria estabelecerá critérios para escolha de candidatos dos cargos acima citados.

Art. 2.º - Os ocupantes do cargo de Diretor de Escola, além do valor definido para o cargo, perceberão uma gratificação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do cargo, nos seguintes casos:

C A R G O	GRATIFICAÇÃO
↳ Diretor de Escola - Ensino Pré Escolar	35%
↳ Diretor de Escola - Ensino Fundamental	35%
↳ Diretor de Escola - Ensino Pré Escolar e Fundamental	35%
↳ Diretor de Escola - Ensino Médio	50%
↳ Diretor de Escola - Ensino Fundamental e Médio	50%
↳ Diretor de Escola - Ensino Pré Escolar e Médio	50%
↳ Diretor de Escola - Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio	50%

Art. 3.º - Para os servidores em adjunção no Município, com ônus para o Estado e ocupantes do cargo de Diretor de Escola, será deduzido do valor do cargo, a importância paga pelo Estado, a título de vencimento, excetuando-se as vantagens.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Minas Gerais

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.



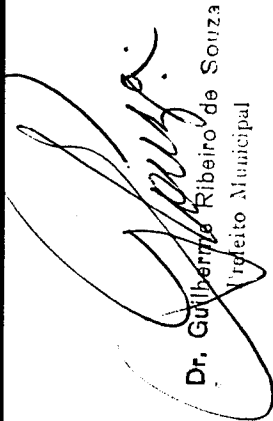
Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Minas Gerais

ANEXO ÚNICO - LEI N.º 1274 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO COMISSÃO	VALOR DO VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	
				Pré-Escolar e Ensino Fundamental	Pré-Escolar e Ensino Fundamental e Médio
04	Diretor de Escola	SC-02	455,56	35%	50%
04	Vice-Diretor de Escola	SC-03	269,43	-	-


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
Vereador Municipal

Rua 30 n.º 296 - Centro - CEP. n.º 38.270-000 ☎ (034) - 412-1622 - C. Postal 05